



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

PORTARIA Nº 017/2023, ANÍSIO DE ABREU/PI, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARTICULAR A FIM DE
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de avaliação de imóvel particular no Município de Anísio de Abreu/PI, para fins de aquisição;

Considerando o que preconiza o art. 24, X da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, destinada a avaliar imóveis, localizados no Município de Anísio de Abreu/PI, deliberando e assessorando ao Secretariado, ao Poder Executivo Municipal e no interesse público, com as atribuições e regulamentações constantes nesta portaria.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis será integrada pelos seguintes funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, e funcionará sob a presidência do primeiro:

**EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO
IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA**

§ 2º - Será facultado aos membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis ou funcionários por ela indicados postulantes em vir a integrá-la, mediante anuência prévia do Prefeito Municipal, participar de cursos de capacitação, palestras ou conferências específicas ou análogas à especialidade de suas atividades.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis:

I - avaliar imóveis urbanos ou rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, concessão de uso, permuta ou dação em pagamento;

II - avaliar áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificações e alinhamentos;

III - avaliar imóveis urbanos ou rurais para fins de aquisição, desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

IV - atribuir valores de avaliação e reavaliação de bens imóveis urbanos ou rurais próprios para fins de cadastro, integração ao Patrimônio Público Municipal e contabilização, na forma que a legislação assim o exigir.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá sugerir ou solicitar ao(s) Secretário(s) da(s) pasta(s) interessada(s), mediante autorização do Prefeito Municipal, a contratação de peritos externos para a elaboração de laudo de Avaliação para casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, ou, quando isto for necessário para atender o número mínimo de Laudos de Avaliação exigidos para os fins a que se destinem.

Art. 4º - Os Laudos de Avaliação serão sempre formulados em equipes de 3 (três) integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que farão suas conclusões por consenso e os assinarão conjuntamente.

I - a função de distribuir os trabalhos e definir as equipes será competência do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, ou, em seu impedimento, quem por ele houver sido designado para substituí-lo;

II – anualmente a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis se reunirá para homologar todos os Laudos elaborados, por ela ou por terceiros; ampliar conhecimentos, planejar, produzir relatórios gerenciais e sugerir medidas, com subsídios necessários, para apreciação do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

§1º - Os laudos de avaliação deverão ser encaminhados ao departamento de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de Setembro de 2023.

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos 11 dias do mês de Setembro de 2023.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito de Anísio de Abreu/PI.